



Projeto de Resolução nº 01/2021  
Data: 19 de outubro de 2021

*Autoriza o Poder Legislativo a realizar Audiência Pública sobre o PROJETO DE LEI Nº: 053/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIA MARTINS DE BARROS, NO DISTRITO DE CATUNÉ, DO 1º AO 5º ANO.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS, por seus REPRESENTANTES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do artigo 25 e artigo 91, do Regimento Interno da Casa, aprovaram e eu Carolina Bianchini Tenório, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Legislativo de Tombos a realizar Audiência Pública, no dia 22 de outubro de 2021, às 18:00 horas, no Salão Comunitário de Catuné.

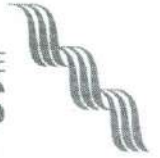
**Art. 2º-** A Audiência Pública será conduzida pela Presidente da Câmara Municipal e será composta por uma Mesa Diretora e do Plenário.

**Art. 3º-** A Presidente da Câmara Municipal compete decidir conclusivamente sobre os Procedimentos adotados na Audiência Pública.

**Art. 4º -** Será abordado na Audiência Pública exclusivamente o seguinte assunto: Prós e Contras do Projeto de Lei nº: 053/2021 de Autoria do Executivo, que tramita na Câmara Municipal em Regime de Urgência, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Municipalização da Escola Estadual Antônia Martins de Barros, no Distrito de Catuné, do 1º ao 5º ano.

**Art. 5º-** A Presidente da Câmara Municipal com vistas a realizar consultas aos profissionais da área de educação, especialistas ligados ao Projeto, autoridades, professores, colegiado, pais e comunidade, além de pessoas interessadas, selecionará as pessoas a serem ouvidas, cabendo a esta expedir os Convites para a Audiência Pública.

**Art. 6º-** Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria, objeto de exame a Presidente da Câmara Municipal procederá de forma que possibilite as diversas correntes de opinião, pelo prazo máximo de 5 minutos.



Art. 7º- O expositor deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto de trinta minutos, prorrogáveis a Juízo da Presidente, não podendo ser aparteado.

Art. 8º- A Parte expositora poderá valer-se de Assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento da Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º- Os Vereadores inscritos para interpelar poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de três minutos.

Art. 10- Serão coibidas condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

Art. 11- Da Reunião da Audiência Pública lavrar-se Ata, arquivando-se, na Câmara Municipal, os pronunciamentos gravados e documentos que o acompanham.

Art. 12- O Projeto de Resolução será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Tombos.

Art. 13- Fica autorizado o Poder Legislativo de Tombos a dar ampla divulgação a Audiência Pública, através de mídia social, convite em rádio e propaganda volante, a fim de incentivar a participação popular.

Art. 14- A sociedade civil poderá participar da Audiência Pública, encaminhando à Câmara Municipal contribuições fundamentadas e pedidos de esclarecimentos previamente, até o dia 21/10/2021, ou seja, às 17 horas, para o endereço eletrônico [camaratombos2214@gmail.com](mailto:camaratombos2214@gmail.com), ou protocolado diretamente na Secretaria da Câmara Municipal, nos Formulários que fazem parte da presente Resolução através dos Anexos.

Art. 15- No momento da Audiência, os participantes presentes poderão fazer por escrito suas contribuições e pedidos de esclarecimentos, de forma fundamentada, desde que encaminhe antes do final da Audiência, de forma escrita a Presidente da Câmara, que repassará aos expositores para resposta, pelo prazo de 40 minutos, desde que haja tempo suficiente durante a realização da Audiência Pública.

Art. 16- Os expositores terão o prazo de 5(cinco) minutos para suas considerações finais.

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Mesa da Câmara Municipal de Tombos, 19 de outubro de 2021.

*Carolina Bianchini Tenório*  
*Presidente*

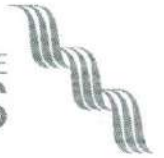
*Edson Almada do Nascimento Mendonça*  
*Vice-Presidente*

*Amanda Dias Lazzaroni*  
*1ª Secretária*

*José Fernando da Silva Bastos*  
*2º Secretário*







### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução está amparado no art. 205 do Regimento Interno da Câmara, o qual dispõe sobre realização de Audiência Pública, que tem por objetivo principal, propiciar a Sociedade em geral a possibilidade de intercâmbio de informações, com o encaminhamento direto de questões, opiniões, críticas, reclamações e sugestões de forma ampla e democrática.

Por outro lado, a pretensão pela realização desta Audiência Pública tem como único objetivo é colher as informações e opiniões da sociedade de Catuné e, principalmente, todos envolvidos no Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, sobre a possível municipalização da Escola Estadual Antônia Martins de Barros.

Em síntese, a pretensão da questão é resgatar opiniões e, se possível sanear as inúmeras dúvidas, sobretudo dos envolvidos.

De imediato, solicitamos que o Projeto seja apreciado com observância do rito previsto no art. 58 da LOM e arts. 118 e 119 do Regimento Interno desta Casa, que regulam o Regime de Urgência.

É a Justificativa,

Mesa da Câmara municipal de Tombos, 19 de outubro de 2021.

  
Carolina Bianchini Tenório  
Presidente

  
Edson Almada do Nascimento Mendonça  
Vice-Presidente

  
Amanda Dias Lazzaroni  
1ª Secretária

  
José Fernando da Silva Bastos  
2º Secretário